



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 02 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 4210



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 350/2021)	2
LEI (Nº 1024/2021)	4
LEI (Nº 1025/2021)	6
LEI (Nº 1026/2021)	7
LEI (Nº 1027/2021)	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMG	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 032/2021)	10
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021)	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 350/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



DECRETO Nº350/2021

Dispõe sobre medidas excepcionais de combate ao coronavírus durante os dias 03 à 08/03 no âmbito do Município de Vera Cruz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) poderá dispor, mediante decreto, sobre regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

DECRETA

Art. 1º- A cidade de Vera Cruz, durante os dias **03 à 08/03** às 5h da manhã, acompanhando decisão do Governo do Estado, fará adesão ao toque de recolher do horário de 20h às 5h, bem como restrições de funcionamento local, permitidas apenas as atividades dispostas como essenciais.

Art. 2º - Para fins locais, observada a realidade do Município, fica estabelecido como rol de serviços essenciais e, conseqüentemente excluídos da suspensão temporária, os bancos e correspondentes bancários, supermercados, mercadinhos, feria popular de alimentos, postos de combustível, revendas de GLP, revendas de água mineral, padarias, provedores de internet, energia elétrica, saneamento básico, as unidades de saúde públicas e privadas, as obras públicas e privadas, e em decorrência disto as lojas de material construção, extensivo à madeireira, serralheria e vidraçaria, borracharia e oficinas automotivas e de autopeças.

Art. 3º - Todas as lojas de rua e comércios que não se enquadrarem no rol de essenciais, as barracas de praia, bares, lanchonetes e restaurantes, manterão a interrupção de funcionamento, assim como as academias de ginástica, não se enquadrando no rol de estabelecimento de saúde.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais não essenciais, com suspensão temporária de funcionamento, poderão dispor e divulgar número de telefone, aplicativos ou outros meios eletrônicos, para realizar entregas dentro do período não englobado pelo toque de recolher, através do sistema de transporte local, não sendo, contudo, permitido a retirada direta no estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Art. 4º- Fica desde já, a Secretaria de Controle Urbano SUCOM em parceria com a Secretaria de Saúde, A TRANSVERACRUZ e demais órgãos municipais, sempre que necessário com auxílio da Polícia Militar, e Polícia Rodoviária, responsável por estabelecer blitzes e fiscalizações integradas e montar todas as operações necessárias para garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: A guarda Municipal, Fiscais de Transportes e Agentes de Trânsito serão também disponibilizados para ações de combate à proliferação do Covid 19, pela Autarquia Municipal Transveracruz.

Art. 5º- As normas aqui dispostas entram em vigor na data de sua publicação, vigorando a princípio até às 5h de 08/03/2021.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

LEI (Nº 1024/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI Nº1024 /2021

Dispõe sobre o Reajuste das Tarifas dos Serviços de Transporte prestados aos usuários do Subsistema de Transporte de Passageiros em Linhas Municipais do Município de Vera cruz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os preços atuais praticados pelo Subsistema de Transporte de Passageiros em Linhas Municipais do Município de Vera Cruz, de acordo tabela anexa (Anexo I), a partir da data de Publicação desta lei.

Parágrafo único - A variação nos preços, deve-se ao arredondamento dos valores das tarifas acordadas entre a Transveracruz e os Permissionários, levando-se em conta estudos dos coeficientes básicos de consumo e dos parâmetros operacionais aplicados a planilha tarifária para o setor.

Art. 2º Será fornecida aos Permissionários do Subsistema, tabela com os novos valores, confeccionada pela Transveracruz, para ser afixada no interior dos veículos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Será fornecida também, tabela de valores fracionados indicando o valor a ser cobrado entre as diversas localidades, levando-se em conta este reajuste; (Anexo I)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Anexo 1

ENTROCAMENTO: VERA CRUZ/ITAPARICA																		
GAMELEIRA																		
PENHA																		
BARRA DO GIL																		
TAIPOCA																		
COROA																		
BAIACU																		
CONCEIÇÃO	4.50	4.06	3.95	3.05	3.05	3.05	3.05	3.05										
BARRA DO POTE	4.50	4.06	3.95	3.05	3.05	3.05	3.05	3.72	2.50									
BARRA GRANDE ATÉ PARATINGA	4.50	4.06	3.95	4.29	4.29	4.29	4.06		4.00	4.00								
PONTA GROSSA	6.00	5.42	5.75	5.30	5.30	5.08	5.08		4.29	4.29	3.05							
CAMPINAS	6.00	5.42	5.75	5.30	5.30	5.08	5.08		4.29	4.29	3.60	4.06						
TAIRU	6.00	5.42	5.75	5.30	5.30	5.08	5.08		4.29	4.29	4.06							
ENTRADA DE JIRIBATUBA	5.80	5.42	5.75	5.30	5.30	5.08	5.08		4.29	4.29	4.06	3.05						
JIRIBATUBA	6.00	5.19	5.75	5.30	5.30	5.08	5.08		4.29	4.29	4.06	3.05						
ENTRADA DE MATARANDIBA	5.80	5.19	5.75	5.30	5.30	5.08	5.08		4.29	4.29	4.06	3.05						
MATARANDIBA	6.00	5.19	5.75	5.30	5.30	5.08	5.08		4.29	4.29	4.06	3.05						
ARATUBA	6.00	5.19	5.75	5.30	5.30	5.08	5.08		4.29	4.29	4.06	3.05						
BERLINQUE	6.00	5.19	5.75	5.30	5.30	5.08	5.08		4.29	4.29	4.06	3.05						
CATU	6.00	5.19	5.98	5.30	5.30	5.08	5.08		4.29	4.29	4.06	3.05						
CACHA PREGOS	6.00	5.19	5.75	5.30	5.30	5.08	5.08		4.29	4.29	4.06	3.05						
	MAR GRANDE	GAMBOA	ENTROCAMENTO: Vera Cruz / Itaparica	GAMELEIRA	PENHA	BARRA DO GIL	TAIPOCA	CORÓA	BAIACU	CONCEIÇÃO	BARRA DO POTE	BARRA GRANDE	TAIRU	ENTRADA DE JIRIBATUBA	JIRIBATUBA	ENTRADA DE MATARANDIBA	ARATUBA	BERLINQUE

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 161 " Ficam os transportes coletivos do Municipio obrigados a transportar gratuitamente os oficiais de Justiça nos dias uteis no exercicio de suas atividades forenses medianete identificação da comarca de Itaparica, idosos a partir de 65 anos, soldados fardados, crianças ate 4 anos de idade, funcionários da Empresa, carteiros, policiais civis devidamente identificados, Fiscais de Transporte e Guardas Municipais fardados quando em exercicio de suas atividades".
RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES: Telefone: 71 3633-6844 / email: transversacruz@veracruz.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz

LEI (Nº 1025/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI Nº 1025/2021

Dispõe sobre piso salarial para o ano de 2021 dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislações pertinentes, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar o piso salarial no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º O pagamento da diferença do mês de janeiro aos servidores, do piso salarial descrito no caput deste artigo será realizado no mês de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. Se necessário, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente, Crédito Especial em valor suficiente para cumprir as despesas desta Lei, utilizando, para tanto, como fonte de custeio anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

LEI (Nº 1026/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI Nº 1026/2021

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Vera Cruz por meio de cartão de crédito e de débito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado de Bahia, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Vera Cruz a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio cartão de crédito e de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Município de Vera Cruz, conforme seu poder discricionário, fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º Fica o Município de Vera Cruz autorizado a receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, em até 10 (dez) vezes, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Art. 3º A parcela única de qualquer valor descrito no art. 1º não poderá ser parcelada quando incidir desconto.

Art. 4º O poder executivo poderá regulamentar, por Decreto, a presente lei, de forma possibilitar sua aplicação detalhada no recebimento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de débito ou crédito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz

LEI (Nº 1027/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI Nº 1027/2021

Institui mais duas parcelas para o BEM - Benefício Eventual Municipal de Emergência em virtude dos efeitos econômico e social da pandemia Coronavírus, como socorro alimentar com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal, as condições mínimas de sobrevivência, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA,

Considerando presumidos e notórios os efeitos financeiros e sociais, de forma latente da pandemia do coronavirus, afetando a população local, sobretudo os mais necessitados, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vera Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas mais duas parcelas do **BEM - Benefício Eventual Municipal decorrente dos efeitos econômico e social da pandemia Coronavírus**, através de socorro alimentício de uma cesta básica por mês, pelo período de 02 (dois) meses, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência, durante a pandemia da COVID-19, posto que neste momento atual estejam tanto notórios quanto latentes e presumidos todos os efeitos negativos decorrentes da pandemia.

Art. 2º - Terão direito às parcelas do BEM ora instituídas, todas as pessoas já cadastradas que fizeram jus às demais etapas, para que haja solução de continuidade no socorro alimentar, verificando-se para distribuição a atualização do cadastro para que estejam preservadas as condições de recebimento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Promoção Social, na forma desta Lei, deverá, enquanto órgão operacionalizador do benefício, conferir todos os cadastros, para fins de emitir relação atualizada com quantitativo de beneficiários dividida obrigatoriamente por bairros e categorias, para efetivar a concessão com a melhor logística e sem aglomeração.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Art. 4º O BEM - Benefício Eventual Municipal prorrogado em virtude da dilação no tempo dos efeitos da calamidade pública da pandemia Coronavírus, caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, com parâmetro também na LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, e com fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação e os limites das dotações globais.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado a liberação do benefício por dois meses seguidos, presumindo-se latentes neste período os graves impactos econômico e social por consequência da pandemia Covid-19.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil

Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMG

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 032/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 032/2021

Objeto: A locação de 01 (um) imóvel pelo período de 12 (DOZE) meses para o funcionamento da unidade do Balcão de Justiça e Cidadania na localidade de Mar Grande a partir de março de 2021.

Licitação: Dispensa de Licitação nº. 011/2021

Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Órgão 04/01 – Secretaria Municipal de Gestão e planejamento - SEMGE

Projeto/atividade: 2.0.0.7 - Manutenção Das Ações do SEC. de Gestão de Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa física

Fonte: 00/42

Prazo: 12(doze) meses

Contratado: LUCIANO JOSE DE MATOS SILVA

CPF: 047.393.265.23

Valor Global: R\$31.022,76 (trinta e um mil e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 02 de março de 2021.

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 011/2021

Objeto: A locação de 01 (um) imóvel pelo período de 12 (DOZE) meses para o funcionamento da unidade do Balcão de Justiça e Cidadania na localidade de Mar Grande a partir de março de 2021.

Licitação: Dispensa de Licitação nº. 011/2021.

Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Órgão 04/01 – Secretaria Municipal de Gestão e planejamento - SEMGE

Projeto/atividade: 2.0.0.7 - Manutenção Das Ações do SEC. de Gestão de Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa física

Fonte: 00/42

Contratado: LUCIANO JOSE DA SILVA MATOS

CPF: 047.393.265.23

Valor Global: R\$31.022,76 (trinta e um mil e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).

Vera Cruz/Bahia, 02 de março de 2021

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ: 13.891.130/0001-03

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2021

Nº BANCO DO BRASIL: 853885

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria nº 02/2021, **ADJUDICA** e o Prefeito **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 001/2021.

Objeto: *Aquisição de material de construção para Requalificação Urbana em Tairu, no município de Vera Cruz/BA.* Empresas Vencedoras – **JVC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS EIRELLI ME**– CNPJ: **07.107.643/0001-88**, total dos lotes 01, 04, 07, 10, 12, 13 e 14: R\$111.980,96 (cento e onze mil novecentos oitenta reais e noventa seis centavos); **W W COMERCIAL MERCANTIL EIRELI** – CNPJ: 28.941.379/0001-53, valor total dos lotes 03 e 09: R\$101.605,00 (cento e um mil seiscentos e cinco reais); **AR PREMOLDADOS LTDA** – CNPJ: 11.652.861/0001-70, valor total dos lotes 02, 06 e 08: R\$53.530,00(cinquenta três mil quinhentos trinta reais); **COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COROA LTDA** – CNPJ: 14.008.007/001-64, valor total do lote 11: R\$92.899,00 (noventa dois mil oitocentos noventa e nove reais). O lote 05 foi declarado fracassado. Que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Data da Homologação: 02 de março de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz